



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900323-6

Nº CNJ : 0900323-60.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 31ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 31ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 03 a 07 de agosto de 2015.

De acordo com a Portaria PR-RJ n.º 567, de 20/05/2015, a Procuradora da República Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900323-6

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 09/07/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/10046), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	4.469	3.955
Suspensos	616	583
Ag. julgamento recurso	236	283
Tramitação ajustada	3.617	3.089

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição/inspeção anterior, levando em consideração que em 2013 foi recomendado itens que voltam a ser recomendados em 2015, como as ações civis públicas incluídas na Meta 02 do CNJ, as petições pendentes de juntada, a correta classificação das sentenças, dar andamento aos processos parados e conclusos há mais de 30 dias e a regularização do registro dos processos que tramitam em segredo de justiça.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Classificar a Ação Civil Pública n.º 0503486-25.2004.4.02.5101, que se encontra na classe com final 999 (a classificar);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900323-6

2. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório.
3. Regularizar os processos que tramitam em segredo de justiça, que não tenha despacho determinando o referido sigilo;
4. Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido;
5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
6. Regularizar, juntando as petições pendentes;
7. Regularizar os processos que estão suspensos, mas não tenha despacho que a determine;
8. Regularizar os processos (2.722) que se encontram sem tipo de intimação, constando como “vazias”;
9. Observar a correta classificação de sentença, em especial nos processos:
0804560-94.2011.4.02.5101,
0512422-05.2005.4.02.5101,
0505284-84.2005.4.02.5101,
0808677-31.2011.4.02.5101,
0503486-25.2004.4.02.5101
0503486-25.2004.4.02.5101;
10. Buscar diminuir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições de pagamento (precatório/RPV) enviadas (1.403 dias);
11. Verificar e requerer os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
12. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no Sistema Processual Apolo;

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900323-6

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região